



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
Comissão Permanente de Licitação



---

**TERMO JUSTIFICATIVO**

---

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de **SANTA QUITÉRIA/CE**, instituída pela **Portaria nº 020/2021 de 04 de janeiro de 2021**, através da **Secretaria Municipal de Agricultura**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação n.º **PCS-01.23072021-SEAGRI**

**OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados no acompanhamento mensal das 72 associações do município de Santa Quitéria-CE, envolvendo a elaboração de demonstração as receitas e despesas mensais, conciliações bancárias, assim como a transmissão via certificado digital de todas as obrigações fiscais acessórias (DCTF, RAIS, GFIP) e assessoramento na atualização de informações cadastrais junto aos órgãos de registro (CARTORIOS/RFB), junto a secretaria de agricultura do município de Santa Quitéria/CE.**

**1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando que é uma das políticas de ação da Secretaria de Agricultura deste município apoiar e incentivar o associativismo, em especial de produtores e agricultores, considerando também que as associações desta municipalidade não dispõem de profissionais qualificados para mantê-las regulares do ponto de vista administrativo, fiscal e estatutário, considerando ainda que para que estas associações possam se colocar em condição apta à captação de recursos em suas mais diversas formas, justifica-se a presente solicitação de despesas/formação de demanda para contratação de assessoria especializada para apoio às associações e assim formar o processo de associativismo e consequentemente de benefícios aos seus associados melhorando assim a qualidade de vida dos mesmos.

**2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
Comissão Permanente de Licitação



legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

### 3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

(Grifado para destaque)

### 4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
Comissão Permanente de Licitação

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Projeto Básico, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do referido diploma, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

**(Grifado para destaque)**

Esse contexto foi reformulado por força do Inciso II, art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizando os valores a serem dispensados em cada caso. E para o presente processo o valor atualizado se concentrou em dezessete mil e seiscentos reais.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **VALE SERVIÇOS CONTABEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º **CNPJ: 36.489.282/0001-80**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando a melhor proposta, para que não haja prejuízo à Administração.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA**  
Comissão Permanente de Licitação



Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor valor global, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

**6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo projeto básico constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser contratado e pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor mensal é de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

**7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

Unidade Administrativa: **0701 - Secretaria de Agricultura**  
Dotação Orçamentária: **20.122.0002.2.060 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura**  
Elemento de Despesas: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA**  
Comissão Permanente de Licitação



Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexo à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Santa Quitéria-CE, 26 de julho de 2021.

*Carla Maria Oliveira Timbó*  
Carla Maria Oliveira Timbó

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Livia Maria Farias de Mesquita*  
Livia Maria Farias de Mesquita

Membro da Comissão Permanente de Licitação

*José Fabiano Vieira*  
José Fabiano Vieira

Membro da Comissão Permanente de Licitação